



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0029697-79.2004.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Direitos da Personalidade**  
 Requerente: **Losinox Ltda**  
 Requerido: **Belmeq Industria Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA SILVA GONCALVES**

Vistos.

**LOSINOX LTDA** pediu a falência de **Belmeq Industria Ltda**, em razão de impontualidade no pagamento de duplicatas mercantis, devidamente protestadas, que somam R\$ 93.101,81 (atualizado até 01/07/2004).

A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor.

Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral ( fl. 331 ).

**É o relatório.**

**Decido.**

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF.

Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora.

Assim, DECRETO hoje a falência de **BELMEQ INDUSTRIA LTDA**,

**0029697-79.2004.8.26.0114 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 48.079.746/0001-25, com sede na Rua Olinto Lunardi, nº 1400, Campinas/SP, CEP 13100-000 (fl. 308).

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

**Nomeio** BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA como ADMINISTRADORA JUDICIAL.

**DETERMINO**

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

3. **À SERVENTIA:**

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, bem como à , nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020.

c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação.

e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada".

f) Alterar o nome da parte passiva para "**MASSA FALIDA DE BELMEQ INDUSTRIA LTDA**"

**4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações da Administradora Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.

c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

d) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

(i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
Campinas - SP - CEP 13089-530

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

alterações contratuais havidas em nome dela. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;

(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua

Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP:05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de

informações- Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -

Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das

respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -

Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,  
Campinas - SP - CEP 13089-530

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**5. À MASSA FALIDA:**

a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicandose, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e

b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

**6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL**

a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.

(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;

(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e

(iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

P.R.I.C.

Campinas, 31 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**